

# **PROJETO DE LEI N.º 5.025, DE 2023**

(Do Sr. Acácio Favacho)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

#### **DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-693/2023.

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL** Art. 137, caput - RICD



#### GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

PROJETO DE LEI Nº , de 2023 (Do Sr. Deputado Acácio Favacho MDB/AP)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art.	1º Esta lei altera	a Lei nº 8.080,	de 19 de	setembro o	de 1990,	que
passa a vigo	orar com as segu	iintes alteraçõe	s:			

"Art. 7º	)	 	 

XV – organização de atendimento público específico e especializado para Pessoas com Deficiência, assegurando-lhes, atendimento, acompanhamento psicológico, fisioterapêutico e clínico, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. " (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.







# GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa incluir novo parágrafo XV ao Art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, o atendimento público especializado para pessoas com deficiência.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

Atualmente, as pessoas com deficiência enfrentam muitas barreiras sociais devido à formação insuficiente dos profissionais, o pouco conhecimento específico sobre as deficiências, a dificuldade de comunicação entre pacientes e profissionais da área da saúde.

Visando amenizar os entraves vivenciados pelas pessoas com deficiência, é que propomos modificação na lei vigente, para que estes pacientes tenham melhoria no seu atendimento nas ações e serviços públicos de saúde e nos serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante do exposto e da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das sessões, em 17 de outubro de 2023.

#### Deputado ACÁCIO FAVACHO

MDB - AP

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 Art. 7º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990- 0919;8080
LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-0706;13146

FIM DO DOCUMENTO
------------------